



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 023/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Marcondes Paulo da Silva, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 20 de agosto de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº023/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

|                                |           |   |
|--------------------------------|-----------|---|
| <b>NÚMERO DO PROCESSO</b>      | <b>DO</b> | <b>227/2012</b>   |
| <b>TIPO</b>                    |           | <b>DENÚNCIA</b>   |
| <b>RELATOR</b>                 |           | <b>HAROLDO REBOUÇAS</b>   |
| <b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>       | <b>DA</b> | <b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>   |
| <b>PROCURADOR</b>              |           | <b>JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA (Oficiante na sessão).</b>  |
| <b>DEFENSOR</b>                |           | <b>FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO</b><br><b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>   |
| <b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b> | <b>DE</b> | <p>Por unanimidade de votos o atleta da equipe Centro E. União, Sr. Carlisson Fernandes dos Santos teve a denúncia desclassificada para o artigo 250 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo, sendo substituída pela pena de advertência.</p> <p>Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Fortaleza E. Clube, Sr. Francisco Darisson Lima Silva foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A, I, do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.</p> <p>Ainda por unanimidade de votos o atleta da equipe Fortaleza E. Clube, Sr. José Aderlan Lima Sousa foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A, I, do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.</p> <p>Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Centro E. União, Sr. Alex Rigger Rocha Martins foi apenado em 06 (seis) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A, I, do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) partidas de suspensão.</p> <p>Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Centro E. União, Sr. Rafael Alves da Silva foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A, I, do CBJD e ainda foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 243-F do CBJD, totalizando 08 (oito) partidas</p> |



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

|                  |  |
|------------------|--|
|                  | <p>de suspensão, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão. Penas cumuladas com o artigo 184 do CBJD.</p> <p>Por maioria de votos a equipe Centro Esportivo União, amador foi apenada ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao artigo 213, II, do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$50,00 (cinquenta reais). Prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação.</p> <p>Também por maioria de votos a equipe Fortaleza Esporte Clube, amador foi apenada ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 213, II, do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$1.000,00 (um mil reais). Prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação.</p> |
| <b>CATEGORIA</b> | <b>SUB 17</b>  |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>NÚMERO DO PROCESSO</b>      | <b>229/2012</b>   |
| <b>TIPO</b>                    | <b>DENÚNCIA</b>   |
| <b>RELATOR</b>                 | <b>RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA</b>  |
| <b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>       | <b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>   |
| <b>PROCURADOR</b>              | <b>MANUELA DA NOBREGA ALVES PRAXEDES (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA (Oficiante na sessão).</b>  |
| <b>DEFENSOR</b>                | <b>EDISON MOURÃO</b><br><b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>   |
| <b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b> | <b>Por maioria de votos o atleta da equipe A. E. Estação Antônio Bezerra, Sr. Marlon Vinicius da Silva foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.</b> |
| <b>CATEGORIA</b>               | <b>SUB 15</b>   |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>NÚMERO DO PROCESSO</b>      | <b>231/2012</b>   |
| <b>TIPO</b>                    | <b>DENÚNCIA</b>   |
| <b>RELATOR</b>                 | <b>RODRIGO CARVALHO AZIN</b>  |
| <b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>       | <b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>   |
| <b>PROCURADOR</b>              | <b>MANUELA DA NOBREGA ALVES PRAXEDES (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA (Oficiante na sessão).</b>                                    |
| <b>DEFENSOR</b>                | <b>FERNANDO COMARU</b><br><b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>                                       |
| <b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b> | <b>por unanimidade de votos o árbitro filiado ao sindarf-ce/fcf, sr. Vanie Costa foi apenado em 15 (quinze) dias de suspensão por</b> |



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

|                  |                                   |
|------------------|-----------------------------------|
|                  | infração ao artigo 261-A do CBJD. |
| <b>CATEGORIA</b> | <b>SUB 15</b>                     |

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>NÚMERO DO PROCESSO</b>      | <b>233/2012</b>  |
| <b>TIPO</b>                    | <b>DENÚNCIA</b>  |
| <b>RELATOR</b>                 | <b>MARCONDES PAULO</b>   |
| <b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>       | <b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>  |
| <b>PROCURADOR</b>              | <b>ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA (Oficiante na sessão).</b>  |
| <b>DEFENSOR</b>                | <b>EDISON MOURÃO</b><br>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.   |
| <b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b> | Por unanimidade de votos o atleta da equipe Floresta E. Clube, Sr. Natanael dos Santos Lima teve a denúncia desclassificada para o artigo 250 do CBJD e por maioria de votos foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo, sendo substituída pela pena de advertência. |
| <b>CATEGORIA</b>               | <b>SUB 15</b>  |

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>NÚMERO DO PROCESSO</b>      | <b>235/2012</b>   |
| <b>TIPO</b>                    | <b>DENÚNCIA</b>   |
| <b>RELATOR</b>                 | <b>HAROLDO REBOUÇAS</b>   |
| <b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>       | <b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>   |
| <b>PROCURADOR</b>              | <b>ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e FREDERICO BANDEIRA (Oficiante na sessão).</b>   |
| <b>DEFENSOR</b>                | <b>DENNIS LUIZ</b><br>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.  |
| <b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b> | Por unanimidade de votos o atleta da equipe Sport Club Maguary, Sr. Lucas Rivelino Oliveira Rodrigues teve a denúncia desclassificada para o artigo 250 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo, sendo substituída pela pena de advertência. |
| <b>CATEGORIA</b>               | <b>SUB 17</b>   |

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. MARCONDES PAULO (presidente), HAROLDO REBOUÇAS, RODRIGO CARVALHO AZIN, RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA e MANUELA DA NOBREGA ALVES PRAXEDES. Procurador presente FREDERICO BANDEIRA. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO, FERNANDO COMARU E DENNIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 21 DE AGOSTO DE 2012.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 21 de AGOSTO de 2012. Fortaleza, 21/08/2012.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE